

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, no art. 28 da Medida Provisória 905/2019, a seguinte alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943:

*“Art. 158-A Para garantia da segurança e saúde do trabalhador, toda exigência de presença física de profissional, quando assim definido em lei, deverá ser substituída por atendimento online, na forma e condições definidos em regulamento. (NR)”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, foi justificada pela necessidade urgente de afastar a percepção de que, no Brasil, o exercício de atividades econômicas depende de prévia permissão do Estado. Esse cenário deixaria o particular sem segurança para gerar emprego e renda.

Isso se aplica ao objeto da presente emenda: a exigência da presença física de um trabalhador durante todo o tempo em que o estabelecimento comercial estiver funcionando. A obrigatoriedade, que



consta na lei que se pretende modificar, tem causado dificuldades para atendimento pleno à população. Menciona-se, por exemplo, localidades remotas e com número reduzido de habitantes, em que não existem profissionais suficientes ou estabelecimentos que consigam arcar com o pagamento do trabalhador.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado FELICIO LATERÇA

O lado do Bem!

